

Recebido 11/02/25



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº 006/2025, PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR
PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NO NÚCLEO DE DEFESA DA
MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob Nº ***.053.664-**, domiciliado nesta capital, e pelo 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, **Drª. FÁTIMA MARIA ALCÂNTARA DO AMARAL MEIRA**, Defensora Pública, inscrita no CPF/MF sob Nº ***.347.004-**, designados, respectivamente, pelas portarias Nº 1927 do Governo do Estado de Pernambuco e da Nº 511/2024 da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **JULIANA CLÉIA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o Nº ***.222.854-**, portadora de Cédula de Identidade sob o Nº ***.834.***, expedida pela SDS/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Estadual Nº 14.547/211 (Regulamentada pelo Decreto Nº 37.814/2012), bem como pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado e Resultado Final, publicados estes dois últimos no Dário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, respectivamente, em 13 de janeiro de 2024 e 17 de fevereiro de 2024, consoante as cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente instrumento de Direito Administrativo, o atendimento à necessidade temporária e excepcional de interesse público, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei do Estado de Pernambuco Nº 14.547/2011, mediante o exercício pela Contratada na função de PEDAGOGA, lotada no Núcleo de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (NUDEM.)



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES.

- 2.1. A contratada iniciará suas atividades imediatamente após a assinatura do contrato.
- 2.2. O cumprimento da carga horária de 30 (trinta) horas semanais será distribuída em 06 (seis) horas diárias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1. A Vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar do início das atividades pela contratada, na função designada, **especificamente de 29 de Janeiro de 2025 até 28 de Janeiro de 2026**, prorrogáveis por igual período (inciso I do art. 4º da Lei do Estado de Pernambuco Nº 14.547/2011, limitada ao período máximo de 02 (dois) anos, acompanhando o Convênio Transferegov.br Nº 9952119/2023 (67757/2023-SENAPPEN/MJSP), observados, estritamente, o número de vagas, a ordem de classificação, a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

3.2. As prorrogações poderão ser sucessivas e ter prazos diferenciados, conforme a necessidade dos serviços a serem executados (§1º do art. 4º da Lei do Estado de Pernambuco Nº 14.547/2011);

3.2.1. Deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, quando alcançado o prazo total a que se refere a Cláusula 3.1. para a celebração de novo contrato temporário.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERACÃO.

4.1. A Contratada perceberá **Remuneração mensal de R\$ 2.163,10** (Dois Mil, Cento e Sessenta e Três Reais e Dez Centavos), deduzindo os valores exigidos por lei ou decisão judicial;

4.2. A título de **Vale Transporte** perceberá o importe de **R\$ 235,00** (Duzentos e Trinta e Cinco Reais);

4.3. A título de **Vale Refeição** perceberá o importe de **R\$ 420,00** (Quatrocentos e Vinte Reais);

4.4. Os abonos, ajuda de custo, gratificação ou adicionais, de qualquer natureza que acaso venham a ser percebidos pela Contratada serão a título precário, razão pela qual poderão vir a ser suprimidos a qualquer tempo e não se incorporarão para efeito algum, à remuneração da Contratada.



5. CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA.

5.1. A prestação de serviços pela Contratada obedecerá à carga horária de 30 (trinta) horas semanais, nos termos do Edital de Seleção Simplificada;

5.2. A Contratada se obriga a prestar os seus serviços diariamente, em horário que convier à Contratante, sob pena de rescisão contratual;

5.3. A Defensoria poderá, unilateralmente, modificar o horário da prestação dos serviços da Contratada, desde que a necessidade ou conveniência administrativa assim o exigir, não podendo ultrapassar a carga horária da Cláusula 5.1. deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

6.1. Durante o período de vigência, este Contrato poderá ser objeto de rescisão por quaisquer das partes, a qualquer tempo, inclusive por descumprimento das Cláusulas ora pactuadas, sem que acarrete ônus, ressalvada a hipóteses de responsabilização, em decorrência de ação ou omissão prejudicial ao interesse público ou de terceiros, qualquer que seja a origem.

6.2. O Contrato também poderá ser rescindido quando:

a) Do término do prazo contratual;

b) Por desistência da Contratada, desde que informe à Defensoria, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) Quando cessadas as necessidades excepcionais de interesse público que ensejaram a contratação temporária que lhe deram origem;

d) Constatada a falta funcional da Contratada, por descumprimento dos deveres e proibições elencadas no inciso II do art. 10-A da Lei Estadual Nº 14.547/2011, com as alterações da Lei Estadual Nº 14.885/2012, assegurados o contraditório e ampla defesa;

e) Verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante a Seleção Simplificada e/ou na assinatura do presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

7.1. A inobservância, pela Contratada, de prévia determinação e orientação do superior imediato para o exercício das funções, que enseje em qualquer dano, ainda que não doloso, implicará desconto na remuneração, sem prejuízo da rescisão deste contrato, bem como apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

7.2. A Contratada fica ciente das normas legais incidentes sobre a relação jurídica administrativa, de natureza publicista, que vincula os serviços públicos civis à Administração Pública Estadual, comprometendo-se à respeitá-las, aplicando-se à Contratada os dispositivos da Lei Estadual Nº 14.547/2011 e suas alterações, bem como da Lei Estadual Nº 6.123/68 e suas alterações (funcionário público por equiparação).

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO JURÍDICA.

8.1. O regime jurídico do contrato é de Direito Administrativo, aplicando-se, no que couber, as normas relativas ao regime disciplinar dos servidores públicos civis do Estado de Pernambuco, bem como o Regimes Geral da Previdência Social.

Parágrafo único – Em decorrência da relação jurídica ora estabelecida, a Contratada, fará jus a férias, gratificação natalina, vale transporte, licença maternidade, licença paternidade, afastamento por motivo de casamento, afastamento por motivo de luto e décimo terceiro salário proporciona nos termos do art. 10 da Lei Estadual Nº 14.547/2011 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

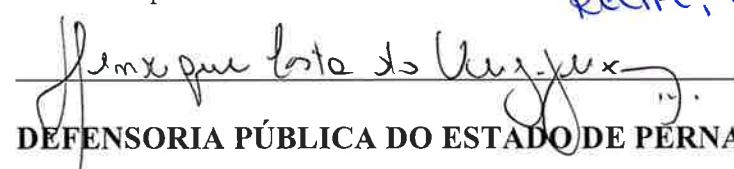
9.1. Nas hipóteses de rescisão previstas neste contrato, restará à Contratada apenas o pagamento exclusivo ao saldo dos dias efetivamente trabalhados e 13º salário proporcional ao tempo de serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.

10.1. Fica eleito o foro da comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto deste instrumento contratual, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

10.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes, Contratante e Contratada, assinam o presente instrumento.

Recife, 29 de Janeiro de 2025


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Fátima Meira

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

FÁTIMA MARIA ALCÂNTARA DO AMARAL MEIRA

1^a SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVA

Fátima Meira

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

THIAGO HENRIQUE SIQUEIRA DA SILVA

EMITENTE/TESTEMUNHA

Thiago Henrique Siqueira da Silva

JULIANA CLÉIA DE OLIVEIRA

CONTRATADA

Juliana Cléia de Oliveira